

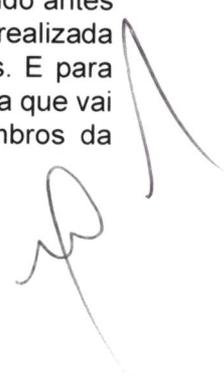


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

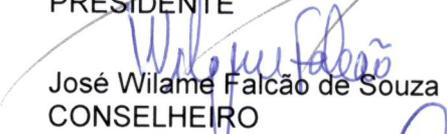
Aos 06 (**seis**) dias do mês de dezembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, José Isaias Rodrigues Tomaz, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 87ª (**octogésima sétima**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/914/2018. A.I: 1/2018.01274-0. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por decisão unânime, não apreciar as nulidades arguidas pela recorrente e converter o curso do processo em realização de PERÍCIA para que sejam apurados os seguintes quesitos: 1) verificar, com os respectivos lançamentos contábeis, se as mercadorias constantes nos documentos fiscais, anexos ao processo, se enquadram no conceito de imobilizado, utilizados nas atividades operacionais da empresa, obedecem aos critérios fixados na legislação fiscal, contábil ou MCPSE (Resolução ANEEL 367/09) as quais determinam a classificação de bens de Ativo Imobilizado. 2) Em caso positivo, se obedecido os critérios, excluir as aludidas operações do montante de crédito indevido da autuação lançado no auto de infração; 3) Em caso negativo, vale dizer se tratam-se de peças de reposição, razão de aquisição separadamente para fins de manutenção, reparo, conserto, nos termos da Resolução 1025 do Conselho federal de Contabilidade e do Parecer 802/2006 da Coordenadoria de Administração Tributária-CATRI, devem ser mantidos como crédito indevido; 4) Em não havendo apresentação dos referidos documentos fiscais, ou suas cópias, livros fiscais ou contábeis para conhecimento da classificação das mercadorias, se bem de ativo ou para uso e consumo, manter o montante de crédito sobre tais prestações de saídas como crédito indevido; 5) Realizar os ajustes necessários na imputação do quanto de crédito indevido a partir do montante consignado no auto de infração; 6) Intimar a empresa a apresentar assistente técnico, livros e documentos contábeis, comerciais e fiscais; 7) Outros esclarecimentos que porventura se considerar pertinentes para elucidação da infração apontada, nos termos do despacho a ser elaborado pela conselheira relatora Antônia Helena Teixeira Gomes. Presentes à sessão para sustentação oral os representantes legais da empresa, os advogados Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior, Dr. Ademir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Sá. **Processo de Recurso nº: 1/911/2018. A.I: 1/2018.01257-0. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ- COELCE. Recorrido: CÉLULA**

**DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por decisão unânime, não apreciar as nulidades arguidas pela recorrente e converter o curso do processo em realização de PERÍCIA para que sejam apurados os seguintes quesitos: 1) intimar à apresentação dos documentos fiscais (ou cópias) de saídas respectivos ao conhecimento de transportes, e averiguar se as mercadorias são destinadas a uso ou consumo do estabelecimento (Resolução 1025 do Conselho Federal de Contabilidade e do Parecer 802/2006 da Coordenadoria de Administração Tributária-CATRI, ou se referem a bens que se enquadram no conceito de ativo imobilizado nos termos da legislação fiscal, contábil ou MCPSE(Resolução ANEEL 367/09) ou transporte intermunicipal de passageiros; 2) Em relação as mercadorias transferidas objeto de documentos fiscais a que aludem os respectivos conhecimentos de transportes, verificar integral, ou em amostragem razoável, se houve crédito na matriz na entrada qual a classificação fiscal dada quando da aquisição de tais mercadorias. Em caso afirmativo de registro de crédito fiscal, e para se evitar creditamento em duplicidade, manter o montante de crédito indevido sobre tais prestações de saídas como crédito indevido. Em caso negativo, retirar do montante do crédito indevido da autuação. 3) Após análise da veracidade das vinculações das operações de serviço de transporte, segregar os valores em três situações, ou seja, com material de uso e consumo, bens de ativo permanente e transporte intermunicipal de passageiros; 4) Realizar os ajustes necessários na imputação do quanto de crédito indevido a partir do montante consignado no auto de infração; 5) Intimar a empresa a apresentar assistente técnico, livros e documentos contábeis, comerciais e fiscais; 6) Outros esclarecimentos que porventura se considerar pertinentes para elucidação da infração apontada, nos termos do despacho a ser elaborado pela conselheiro relator Pedro Jorge Medeiros. Presentes à sessão para sustentação oral os representantes legais da empresa, os advogados Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior, Dr. Ademir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Sávio Sá. **Processo de Recurso nº: 1/4444/2016. A.I: 1/2016.21246. Recorrente: VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário, resolve, por unanimidade de votos, decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para novo julgamento, considerando que caberia, no presente caso, o Reexame Necessário, nos termos do art. 2º do Provimento nº 2 de 10 de julho de 2017 deste CRT, nos termos do voto da conselheira relatora e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4445/2016. A.I: 1/2016.21252. Recorrente: VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário, resolve, por unanimidade de votos, decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para novo julgamento, considerando que caberia, no presente caso, o Reexame Necessário, nos termos do art. 2º do Provimento nº 2 de 10 de julho de 2017 deste CRT, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 09 (nove) do mês de dezembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita \_\_\_\_\_ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

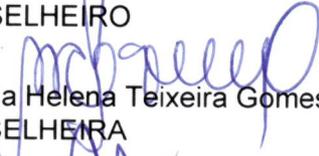




Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE



José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO



Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA



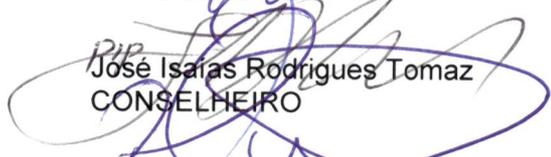
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA



Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO



Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO



José Isaias Rodrigues Tomaz  
CONSELHEIRO



Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRA

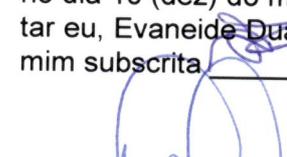


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

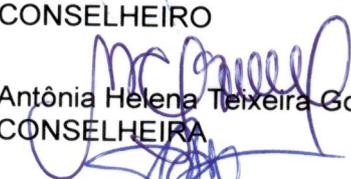
**ATA DA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 09 (**nove**) dias do mês de dezembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Felipe Silveira Gurgel do Amaral Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 88ª (**octogésima oitava**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/659/2016. A.I: 2/2015.19310. Recorrente: GREAT FOODS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por decisão unânime, dar parcial provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em julgamento singular para julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado **Processo de Recurso nº: 1/4153/2013. A.I: 1/2013.15389-8. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: M A DE LIMA LOIOLA: Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017 - Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira Mônica Maria Castelo, que recebeu em sessão o processo para análise. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Mattos. **Processo de Recurso nº: 1/4155/2013. A.I: 1/2013.15384-8. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: M A DE LIMA LOIOLA: Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** Na forma regimental o Sr. Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, com fundamento no § 1º do Artigo 58 da Portaria Nº 145/2017 - Regimento do CRT, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira Mônica Maria Castelo, que recebeu em sessão o processo para análise. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Mattos. **Processo de Recurso nº: 1/5767/2018. A.I: 1/2018.12853. Recorrente: AÇO ALUMÍNIO COMERCIAL EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara **SOBRESTOU** o julgamento do processo, considerando a necessidade de ser realizado e apreciado em conjunto com o Auto de Infração 2018.12851, que se en-

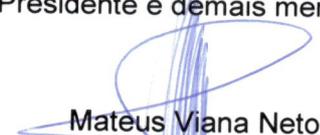
contra na Célula de Assessoria Processual Tributária, ficando determinado que os mesmos sejam inseridos em uma única data de pauta de julgamento a ser posteriormente fixada. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 10 (dez) do mês de dezembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita \_\_\_\_\_ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

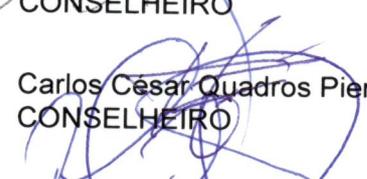
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

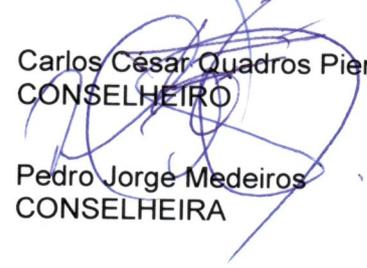
  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Felipe Silveira Gurgel do Amaral  
CONSELHEIRO

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

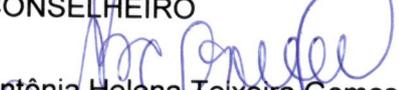
**ATA DA 89ª (OCTOGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 10 (**dez**) dias do mês de dezembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quórum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 89ª (**octogésima nona**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA:** **Processo de Recurso nº: 1/4443/2016. A.I: 1/2016.21244. Recorrente: VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário, resolve, por unanimidade de votos, decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para novo julgamento, considerando que caberia, no presente caso, o Reexame Necessário, nos termos do art. 2º do Provimento nº 2 de 10 de julho de 2017 deste CRT, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2693/2012. A.I: 1/2012.06590. Recorrente: KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por decisão unânime, denegar um novo pedido de perícia solicitado pela parte, com fundamento no art.88, inciso I e III do Decreto 32.885/2018. No mérito, decide confirmar a decisão proferida no julgamento de **PROCEDÊNCIA** do feito fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com aplicação da penalidade prevista no art.123, inciso III, alínea “a”, nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/2692/2012. A.I: 1/2012.06593. Recorrente: KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por decisão unânime, denegar um novo pedido de perícia solicitado pela parte, com fundamento no art.88, inciso I e III do Decreto 32.885/2018. No mérito, decide confirmar a decisão proferida no julgamento de **PROCEDÊNCIA** do feito fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com aplicação da penalidade prevista no art.123, inciso III, alínea “b” da Lei nº 12.670/96, nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária.

ria, referendado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/653/2014. A.I: 1/2013.18157-3. Recorrentes: VIVIANE C.P GUILHERME E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorridos: AMBOS: Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário interpostos, resolve dar parcial provimento aos recursos, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto conselheiro relator, com aplicação do art. 44, inciso I, da Lei 9.430/96-Lei do SIMPLES NACIONAL, nos termos do disposto do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Entretanto, com a base de cálculo indicado no laudo pericial. Para sustentação oral. O representante legal da parte, Dr. Tércio Queiróz Calixto, ainda que regularmente intimado, não compareceu a sessão. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 11 (onze) do mês de dezembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Felipe Silveira Gurgel do Amaral  
CONSELHEIRO

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRA

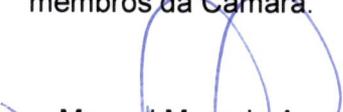


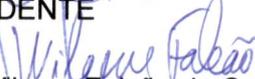
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

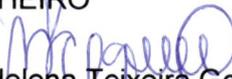
**ATA DA 90ª (NONAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 11 (**onze**) dias do mês de dezembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quórum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, José Isaías Rodrigues Tomaz, Renan Cavalcante Araújo, Almir Almeida Cardoso Júnior, realizou-se a abertura da 90ª (**nonagésima**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1438/2018. A.I: 2/2018.02428. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ ISAÍAS RODRIGUES TOMÁZ. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4163/2013. A.I: 1/2013.15326. Recorrente: TBM TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por decisão unânime, converter o curso do processo em realização de perícia, para que sejam verificados os seguintes quesitos: 1) Elaborar novo cálculo, levando em consideração a metodologia da proporcionalidade estabelecida para o cálculo do FDI, no Parecer da Coordenadoria da Administração Tributária- CATRI de nº 475/2018, onde o contribuinte deve apurar conjuntamente todos os créditos e débitos decorrentes do ICMS e, no final constatado o saldo devedor, aplicar o percentual a ele pertinente, relativamente ao FDI, proporcionalmente ao ICMS gerado nas saídas de produção própria; 2) Excluir do cálculo, as operações classificadas no CFOP 5152, relativas ao produto algodão em pluma, por serem albergadas pelo deferimento, nos termos do art. 570 RICMS/CE; 3) Incluir no rol das operações de produção própria as operações de venda de subprodutos classificados no CFOP 5102 e 6102, (strip de penteadeira, resíduos mistos, resíduos coloridos, pneumafio de algodão, pó de centrais, piolho, varredura...); 4) apresentar novo cálculo dos valores devidos. 5) Intimar a parte interessada para indicar assistente técnico, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3121/2018. A.I: 1/2018. 05473. Recorrente: TIJUCANA TRANSPORTES LTDA - EPP.**

**Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ ISAÍAS RODRIGUES TOMAZ. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente afastar por decisão unânime a nulidade do auto de infração por aplicação de metodologia equivocada e a realização de perícia para agrupar itens semelhantes, elencados no levantamento quantitativo de estoques, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, decide de forma unânime, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3123/2018. A.I: 1/2018. 05471. Recorrente: TIJUCANA TRANSPORTES LTDA - EPP. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente afastar por decisão unânime a nulidade do auto de infração por aplicação de metodologia equivocada e a realização de perícia para agrupar itens semelhantes, elencados no levantamento quantitativo de estoques, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, decide de forma unânime, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 12 (doze) do mês de dezembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Almir Almeida Cardoso Júnior  
CONSELHEIRO

  
José Isaias Rodrigues Tomaz  
CONSELHEIRO

  
Renan Cavalcante Araújo  
CONSELHEIRA



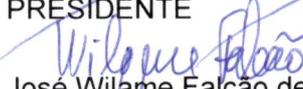
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

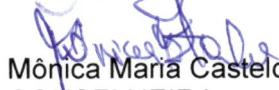
Aos 12 (doze) dias, do mês de dezembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, José Isaías Rodrigues Tomaz, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 91ª (nonagésima primeira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA:** Processo de Recurso nº: 1/5987/2017. A.I: 1/2017.15937. Recorrente: **EUROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS LTDA.** Recorrido: **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ ISAÍAS RODRIGUES TOMÁZ.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente afastar por unanimidade de votos a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado, Dr. Bruno de Sousa Almeida, ainda que regularmente intimado não compareceu a sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº: 1/5986/2017. A.I: 1/2017.15940. Recorrente: EUROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS LTDA.** Recorrido: **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO.** **Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente: 1) Afastar por unanimidade de votos a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 2) Afastar por voto de desempate a preliminar de decadência referente aos meses de janeiro a agosto de 2012, com fundamento no art, 173, I do CTN. No mérito, resolve negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado, Dr. Bruno de Sousa Almeida, ainda que regularmente intimado não compareceu a sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº: 1/5985/2017. A.I: 1/2017.15941. Recorrente: EUROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS LTDA.** Recorrido: **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA.** **Decisão:** A 1ª

Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente afastar por unanimidade de votos a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado, Dr. Bruno de Sousa Almeida, ainda que regularmente intimado não compareceu a sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº: 1/5984/2017. A.I: 1/2017.15944. Recorrente: EUROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente afastar por unanimidade de votos a nulidade por cerceamento ao direito de defesa, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado, Dr. Bruno de Sousa Almeida, ainda que regularmente intimado não compareceu a sessão para sustentação oral. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 13 (doze) do mês de dezembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

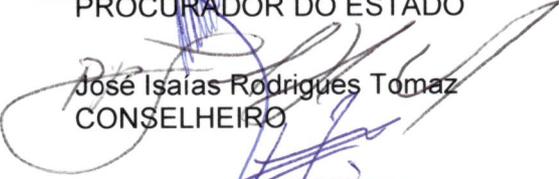
  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

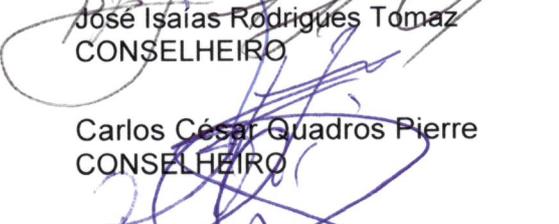
  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

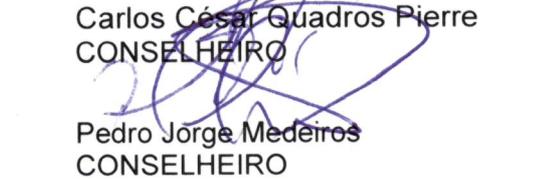
  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
José Isaias Rodrigues Tomaz  
CONSELHEIRO

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 92ª (NONAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 13 (**treze**) dias, do mês de dezembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quórum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 92ª (**nonagésima segunda**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/5991/2017. A.I: 1/2017.15947. Recorrente: EUROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por unanimidade de votos a preliminar de decadência referente aos meses de janeiro a agosto de 2012, com fundamento no art. 173, I do CTN. No mérito, resolve negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE**, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, o advogado, Dr. Bruno de Sousa Almeida, ainda que regularmente intimado não compareceu à sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº: 1/5990/2017. A.I: 1/2017.15951. Recorrente: EUROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por unanimidade de votos a preliminar de nulidade por ausência de provas, nos termos do art. 41, §2º do Decreto nº 32.885/2018. No mérito, resolve por maioria de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator que fundamentou seu voto com base no artigo 123, VIII, "I" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que votaram com fundamento no artigo 123, inciso III, alínea "g" da Lei nº 12.670/96. O representante legal da parte, o advogado, Dr. Bruno de Sousa Almeida, ainda que regularmente intimado não compareceu à sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº: 1/5992/2017. A.I: 1/2017.15946. Recorrente: EUROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO**

**DE SOUZA. Decisão:** 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por unanimidade de votos a preliminar de decadência referente aos meses de janeiro a agosto de 2012, com fundamento no art. 173, I do CTN. No mérito, resolve por maioria de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator que fundamentou seu voto com base no artigo 123, VIII, "I" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que votaram com fundamento no artigo 123, inciso III, alínea "g" da Lei nº 12.670/96. O representante legal da parte, o advogado, Dr. Bruno de Sousa Almeida, ainda que regularmente intimado não compareceu à sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº: 1/2422/2016. A.I: 1/2016.12587. Recorrente: EUROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1) Afastar a preliminar de decadência, relativo ao período de janeiro a maio de 2011, com fundamento no artigo 173, I do CTN; 2) afastar a preliminar de nulidade por ausência de provas; 3) afastar o pedido de realização de perícia com base no Art. 88, inciso III do Decreto 32.885/2018. No mérito, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, mas com fundamento diverso, no que se refere a base de cálculo e julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, conselheiro Pedro Jorge Medeiros que recebeu o processo em sessão para elaboração da resolução, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "I" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/2017, limitado a 1000 UFIRCE'S, considerando o período de apuração anual, conforme indicado pelo autuante nas informações complementares e de acordo com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Voto contrário da conselheira Mônica Maria Castelo, que votou nos termos do julgamento singular. **Processo de Recurso nº: 1/2420/2016. A.I: 1/2016.12585. Recorrente: EUROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, acatar a decadência suscitada pela parte, relativo ao período de janeiro a maio de 2011, nos termos do art. 150, § 4º do CTN. A Conselheira Mônica Maria Castelo fundamentou seu voto com base no artigo 173, I do CTN. No mérito, resolve julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto conselheiro relator, aplicando o artigo 123, inciso I, alínea "d" da Lei nº 12.670/96, referendado, em manifestação oral, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Mônica Maria Castelo votou pela Parcial Procedência, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Foram votos contrários os conselheiros Dr. Carlos César Quadros Pierre e Felipe Silveira Gurgel do Amaral, que votaram pela improcedência, por se tratar de operações sem incidência do ICMS (Comodato). O representante legal da parte, o advogado, Dr. Bruno de Sousa Almeida, ainda que regularmente intimado não compareceu à sessão para sustentação oral. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 16 (dezesesseis) do mês de dezembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita \_\_\_\_\_ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

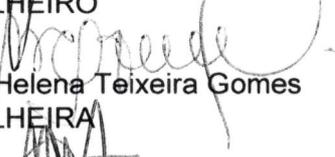




Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE



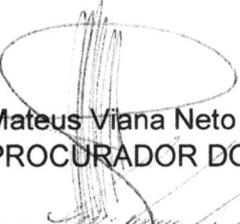
José Wilamé Falcão de Souza  
CONSELHEIRO



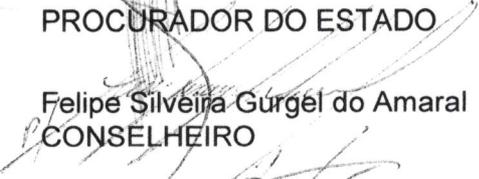
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA



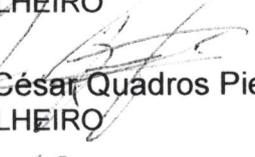
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA



Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO



Felipe Silveira Gurgel do Amaral  
CONSELHEIRO



Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO



Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 16 (**dezesseis**) dias, do mês de dezembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, José Isaías Rodrigues Tomaz, Renan Cavalcante Araújo e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 93ª (**nonagésima terceira**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/752/2016. A.I: 1/2016.00772-7. Recorrente: TRIGOBIA COMÉRCIO DE TRIGO-EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para verificar no CD anexo ao processo, se o somatório dos valores constantes nas planilhas do levantamento fiscal, contemplando as entradas, saídas e estoques estão de acordo com o quadro totalizador indicado pelo autuante nas informações complementares ao auto de infração, nos termos do despacho a ser elaborado pela conselheira relatora e adotado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado, Dr. Ivan Lúcio Falcão. **Processo de Recurso nº: 1/750/2016. A.I: 1/2016.0770-3. Recorrente: TRIGOBIA COMÉRCIO DE TRIGO EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para verificar no CD anexo ao processo, se o somatório dos valores constantes nas planilhas do levantamento fiscal, contemplando as entradas, saídas e estoques estão de acordo com o quadro totalizador indicado pelo autuante nas informações complementares ao auto de infração, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator e adotado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado, Dr. Ivan Lúcio Falcão. **Processo de Recurso nº: 1/751/2016. A.I: 1/2016.0771-3. Recorrente: TRIGOBIA COMÉRCIO DE TRIGO EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para verificar no CD anexo ao processo, se o somatório dos valores constantes nas planilhas

do levantamento fiscal, contemplando as entradas, saídas e estoques estão de acordo com o quadro totalizador indicado pelo autuante nas informações complementares ao auto de infração, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator e adotado em manifestação oral pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado, Dr. Ivan Lúcio Falcão. **Processo de Recurso nº: 1/3038/2017. A.I: 1/2017.04207-3. Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente da 1ª Câmara **SOBRESTOU** o julgamento do processo para que se proceda a intimação formal da parte para realização de sustentação oral, considerando o pedido constante no processo, ficando determinado que o mesmo seja inserido em pauta de julgamento a ser posteriormente fixada. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 17 (dezesete) do mês de dezembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Wilamé Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
José Isaias Rodrigues Tomaz  
CONSELHEIRO

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

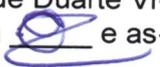
  
Renan Cavalcante Araújo  
CONSELHEIRO

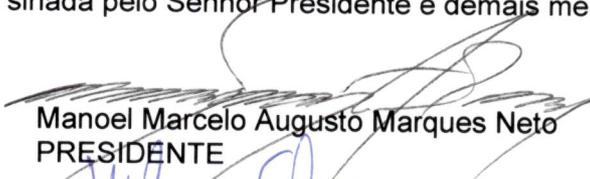


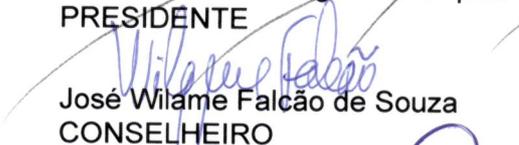
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

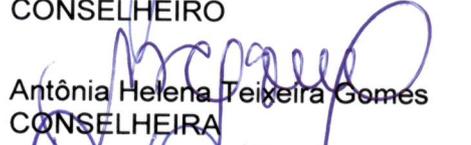
**ATA DA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 17 (**dezessete**) dias, do mês de dezembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Renan Cavalcante Araújo e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 94ª (**nonagésima quarta**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/783/2018. A.I: 1/2017.23212 Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários decide **NÃO CONHECER DO RECURSO** em razão da sua intempestividade, com fundamento no artigo 3º, inciso III, do Provimento 01/2019, do Conselho de Recursos Tributários - CRT, nos termos da resolução a ser elaborada pela conselheira relatora e em conformidade com os termos do despacho da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da parte, a advogada Dra Nairane Farias Rabelo Leitão, ainda que formalmente intimada não compareceu a sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº: 1/784/2018. A.I: 1/2017.23209 Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários decide **NÃO CONHECER DO RECURSO** em razão da sua intempestividade, com fundamento no artigo 3º, inciso III, do Provimento 01/2019, do Conselho de Recursos Tributários - CRT, nos termos da resolução a ser elaborada pelo conselheiro relator e em conformidade com os termos do despacho da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da parte, a advogada Dra Nairane Farias Rabelo Leitão, ainda que formalmente intimada não compareceu a sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº: 1/785/2016. A.I: 1/2017.23200. Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES.** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários decide **NÃO CONHECER DO RECURSO** em razão da sua intempestividade, com fundamento no artigo 3º, inciso III, do Provimento 01/2019, do Conselho de Recursos Tributários - CRT, nos termos da resolução a ser elaborada pela conselheira relatora e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A represen-

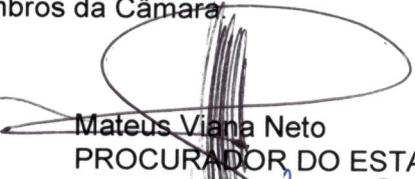
tante legal da parte, a advogada Dra Nairane Farias Rabelo Leitão, ainda que formalmente intimada não compareceu a sessão para sustentação oral. **Processo de Recurso nº: 1/2389/2016. A.I: 2/2016.11171-2. Recorrente: CIA HERING. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar afastar as nulidades suscitadas pela parte, dar-lhe parcial provimento para modificar a decisão de procedência e julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 18 (dezoito) do mês de dezembro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara:

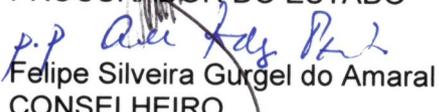
  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Felipe Silveira Gurgel do Amaral  
CONSELHEIRO

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
Renan Cavalcante Araújo  
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

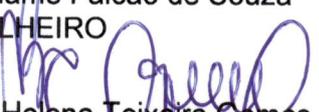
**ATA DA 95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

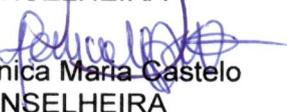
Aos 18 (**dezoito**) dias, do mês de dezembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, André Rodrigues Parente, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 95ª (**nonagésima quinta**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA:** **Processo de Recurso nº: 1/98/2016. A.I: 1/2015.17129 Recorrente: INDÚSTRIAS DE CARROCERIAS SÃO PAULO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve dar provimento, para reformar a decisão de parcial procedência, para julgar **NULO** o auto de infração, por nulidade formal, com fundamento no artigo 55, § 2º, inciso III do Decreto 32.885/2018, nos termos do voto do conselheiro relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/99/2016. A.I: 1/2015.17128. Recorrente: INDÚSTRIAS DE CARROCERIAS SÃO PAULO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve dar provimento, para reformar a decisão de parcial procedência, para julgar **NULO** o auto de infração, por nulidade formal, com fundamento no artigo 55, § 2º, inciso III do Decreto 32.885/2018, nos termos do voto do conselheiro relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/102/2016. A.I: 1/2015.17123. Recorrente: INDÚSTRIAS DE CARROCERIAS SÃO PAULO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve dar provimento, para reformar a decisão de procedência, para julgar **NULO** o auto de infração, por nulidade formal, com fundamento no artigo 55, § 2º, inciso III do Decreto 32.885/2018, nos termos do voto do conselheiro relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/101/2016. A.I: 1/2015.17125. Recorrente: INDÚSTRIAS DE CARROCERIAS SÃO PAULO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve dar

provimento, para reformar a decisão de procedência, para julgar **NULO** o auto de infração, por nulidade formal, com fundamento no artigo 55, § 2º, inciso III do Decreto 32.885/2018, nos termos do voto do conselheiro relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** O Processo de Recurso nº: 1/4284/2017, A.I. Nº: 1/2017.07099, tendo como Recorrente: Carro-pel Carrocerias Pery Indústria Comércio e Representações e Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância, foi julgado Parcial Procedente, por maioria de votos, na 42ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários no dia 28 de junho de 2019, com aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "I" da Lei nº 12.670/96, com nova redação dada pela Lei nº 16.258/17. Considerando que o relator ao elaborar a Resolução nº 133/2019 indicou no demonstrativo do crédito tributário, valores superiores ao devido, uma vez que somou o valor total das operações no período de 01/2012 a 12/2013, envolvendo as operações sujeitas à tributação normal e operações sujeitas à substituição tributária. Considerando que para as operações sujeitas à substituição tributária, foi lavrado o Auto de Infração nº 2017.07104, ainda, em tramitação neste Contencioso, os referidos valores não deveriam compor a respectiva resolução. Diante do exposto, o presidente da 1ª Câmara de Julgamento, com fundamento no provimento 01/2016, resolve chamar o feito à ordem para que o Conselheiro Relator retifique o demonstrativo do crédito tributário indicado na Resolução nº 133/2019, elaborando um novo quadro demonstrativo, conforme a resolução lida e aprovada em sessão. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de janeiro de 2020, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

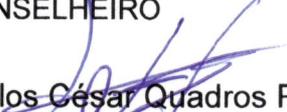
  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
André Rodrigues Parente  
CONSELHEIRO

  
Carlos César Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO

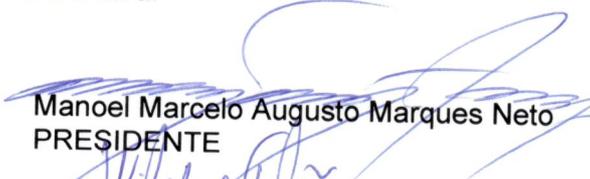


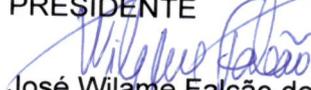
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT  
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

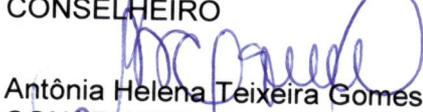
**ATA DA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

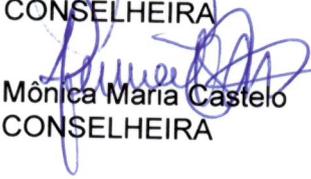
Aos 19 (**dezenove**) dias, do mês de dezembro, do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, André Rodrigues Parente, Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, realizou-se a abertura da 96ª (**nonagésima sexta**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2226/2017. A.I: 1/2016.26901. Recorrente: MECESA EMBALAGENS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente: 1) Acatar por decisão unânime, a decadência suscitada pelo Procurador do Estado, referente aos meses de janeiro a novembro de 2011, com fundamento no art. 150, §4º do CTN; 2) Preliminar de nulidade e realização de perícia, abdicada em manifestação oral pela parte. No mérito resolve dar provimento, para reformar a decisão de procedência, proferida em julgamento singular para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal com fundamento no art. 123, inciso I, alínea “d”, da Lei 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Mônica Maria Castelo fundamentou seu voto com base no artigo 123, inciso I, alínea “d” da Lei nº 12.670/96. Compareceu a sessão para sustentação ora, o representante legal da parte, o advogado Dr. Lucas Cavalcante. **Processo de Recurso nº: 1/103/2016. A.I: 1/2015.17122. Recorrente: INDÚSTRIAS DE CARROCERIAS SÃO PAULO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve dar provimento, para reformar a decisão de procedência, para julgar **NULO** o auto de infração, por nulidade formal, com fundamento no artigo 55, § 2º, inciso III do Decreto 32.885/2018, nos termos do voto do conselheiro relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/104/2016. A.I: 1/2015.17119. Recorrente: INDÚSTRIAS DE CARROCERIAS SÃO PAULO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve dar provimento, para reformar a decisão de parcial procedência, para julgar **NULO** o auto de infração, por nulidade formal, com fundamento no arti-

go 55, § 2º, inciso III do Decreto 32.885/2018, nos termos do voto do conselheiro relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/ 1289/2017. A.I: 1/2017.01075. Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por unanimidade de votos, as nulidades arguidas pela parte. No mérito, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida em julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de janeiro de 2020, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

  
Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE

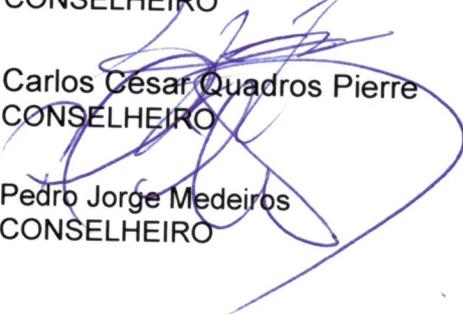
  
José Wilame Falcão de Souza  
CONSELHEIRO

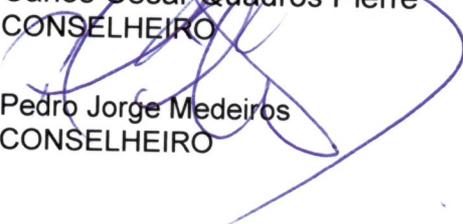
  
Antônia Helena Teixeira Gomes  
CONSELHEIRA

  
Mônica Maria Castelo  
CONSELHEIRA

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

  
André Rodrigues Parente  
CONSELHEIRO

  
Carlos Cesar Quadros Pierre  
CONSELHEIRO

  
Pedro Jorge Medeiros  
CONSELHEIRO